autuado por Gilberto Nascimento em 01/09/2025 22:15:44.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 49/2025

PARECER CONJUNTO N° DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 49/2025.

Trata-se do Projeto de Lei n° 49/2025 de autoria do Vereador RUBINHO NUNES (UNIÃO), que veda o emprego de linguagem neutra e novas formas de flexão de gênero e número de palavras da língua portuguesa em contrariedade às regras gramaticais consolidadas no Município de São Paulo e dá outras providências.

Conforme a justificativa apresentada pelo proponente, “a utilização da chamada “linguagem neutra” deturpa o correto uso do vernáculo, ofende a norma culta da língua portuguesa e impõe à sociedade uma determinada visão ideológica da comunicação. (...) Para o autor, é incabível que "a Administração Pública e, especialmente, os órgãos públicos vinculados ao sistema de ensino, submetam os cidadãos ao uso e emprego de palavras inexistentes no vocabulário oficial da língua portuguesa, motivo pelo qual o presente projeto comporta aprovação.

Nos termos do projeto apresentado, ficará vedada à Administração Pública a utilização e emprego da linguagem neutra e novas formas de flexão de gênero e número de palavras da língua portuguesa em contrariedade às regras gramaticais consolidadas nas comunicações oficiais do Município de São Paulo.

A norma proposta no projeto se aplicará à administração pública municipal direta e indireta, bem como às empresas públicas e demais órgãos vinculados ou subvencionados pelo Município de São Paulo. Nesse sentido, o regramento deverá ser aplicado em toda a comunicação interna e externa da administração pública municipal, perante a população em geral e, especialmente, em campanhas publicitárias e de comunicação social, protocolos cerimoniais, publicações em mídias sociais e em sítios de internet.

O projeto também prevê que a administração pública municipal e, especialmente, a Secretaria de Educação, deverão empreender todos os meios necessários para a valorização da língua portuguesa culta, fomentando iniciativas de defesa e aplicação do Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (VOLP) e do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, instituído pelo Decreto Federal nº 6.583, de 29 de setembro de 2008.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **LEGALIDADE** ao projeto em tela**.**

A Comissão de Administração Pública, em relação aos aspectos que deve analisar, destaca a importância do respeito às regras da comunicação e atividades de políticas públicas de educação, estabelecidas pelo Decreto Federal nº 6.583, de 29 de setembro de 2008, referente ao Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (VOLP) e do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, assim, consignamos parecer **favorável**.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, considerando ser necessário aplicar as regras padronizadas relativas ao uso da língua portuguesa nos termos referidos no projeto, entende que a iniciativa é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável** o parecer.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável**, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

Matéria PAR 785/2025. Documento assinado digitalmente por GILBERTO NASCIMENTO SILVA JUNIOR em 01/09/2025 e juntado ao PL 49/2025 por Gilberto Nascimento. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=662926.